

LIDO EM  
06 12 2011



Aprovado  
Em 14/12/2011  
U.S. Silva  
Câmara Mu. de Araguatins

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone:(63) 3474-3070

Araguatins – Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 006/2011

Araguatins, 06 de dezembro de 2011,

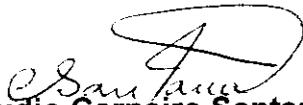
Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores do Bairro Vila Cidinha de Araguatins/TO.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública, a **Associação dos Moradores do Bairro Vila Cidinha de Araguatins/TO**, entidade representativa com atividade de associações de defesa de direitos sociais sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF 05.913.527/0001-20.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 06 dias do Mês de dezembro de 2011.

  
Cláudio Carneiro Santana  
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone:(63) 3474-3070  
Araguatins – Tocantins

**PROJETO DE LEI Nº 006/2011**

**Araguatins, 06 de dezembro de 2011**

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores do Bairro Vila Cidinha de Araguatins/TO.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública, a **Associação dos Moradores do Bairro Vila Cidinha de Araguatins/TO**, entidade representativa com atividade de associações de defesa de direitos sociais sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF 05.913.527/0001-20.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 06 dias do Mês de dezembro de 2011.

**Cláudio Carneiro Santana**  
**Vereador Presidente**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADAstro NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**05.913.527/0001-20**  
ATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADAstral**

DATA DE  
**11/08/2003**

TIPO DE EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA CIDINHA DE ARAGUATINS TO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**VILA CIDINHA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO  
**R 02 QUADRA 220 LOTE 13**

NÚMERO  
**SN** COMPLEMENTO

CEP  
**77.950-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**VILA CIDINHA**

MUNICÍPIO  
**ARAGUATINS**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**IVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **03/06/2011** às **09:03:32** (data e hora de Brasília).

Voltar



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO  
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei **006/2011**

**I Relatório**

O projeto de Lei Considera de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores do Bairro Vila Cidinha, inscrita no CNPJ 05.913.527/0001-20.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do Vereador Claudio Carneiro Santana, membro do poder Legislativo.

**II – Análise**

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Executivo, bem como dos membros do Poder Legislativo.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a matéria não possui vícios nem tampouco fere as normas constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto do Relator**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2011.

**Josenildo Marques Amado**  
Relator

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável: \_\_\_\_\_

Contrário: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2011.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO  
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei **006/2011**

**I Relatório**

O projeto de Lei Considera de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores do Bairro Vila Cidinha, inscrita no CNPF 05.913.527/0001-20.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do Vereador Claudio Carneiro Santana, membro do poder Legislativo.

**II – Análise**

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Executivo, bem como dos membros do Poder Legislativo.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a matéria não possui vícios nem tampouco fere as normas constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto do Relator**

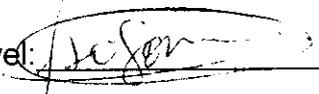
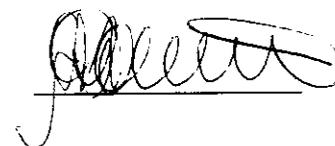
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2011.

**Josenildo Marques Amado**  
Relator

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei:-

Favorável:  \_\_\_\_\_   
Contrário: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2011.